



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

LEI nº 5.376, DE 27 DE OUTUBRO DE 2022.

AUTORIZA A CONCESSÃO DE USO DE BENS IMÓVEIS DO MUNICÍPIO PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a proceder a concessão administrativa de uso dos imóveis de propriedade do Município, em benefício de microempreendedores individuais, micro empresas, mediante processo licitatório de Concorrência Pública, no qual constarão as condições mínimas exigidas, para unidades empresariais industriais, agroindustriais, de prestação de serviços, empresas comerciais, empresas nas áreas de inovação, tecnologia e ciência, startups, pelo prazo de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogada até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, consoante o disposto no § 2º, do artigo 43, da Lei Complementar Municipal nº 068, de 05 de novembro de 2009, e no art. 12, da Lei Municipal nº 5.353, de 08 de julho de 2022.

I – **MÓDULO INDUSTRIAL 01** - Integrante da Incubadora Industrial localizada no Parque Industrial II, denominado "Irió Jacob Welp", Rua Gernot Reuter nº 850, esquina com Rua Eloi Lohmann, no quadro urbano de Marechal Cândido Rondon, de propriedade do município, com área construída de 100,44m², construção em alvenaria;

II – **MÓDULO INDUSTRIAL 02** - Integrante da Incubadora Industrial localizada no Parque Industrial II, denominado "Irió Jacob Welp", Rua Gernot Reuter nº 850, esquina com Rua Eloi Lohmann, no quadro urbano de Marechal Cândido Rondon, de propriedade do município, com área construída de 196,45m², construção em alvenaria;

III – **MÓDULO INDUSTRIAL 03** - Integrante da Incubadora Industrial localizada no Parque Industrial II, denominado "Irió Jacob Welp", Rua Gernot Reuter nº 850, esquina com Rua Eloi Lohmann, no quadro urbano de Marechal Cândido Rondon, de propriedade do município, com área construída de 100,44m², construção em alvenaria;

IV – **MÓDULO INDUSTRIAL 04** - Integrante da Incubadora Industrial localizada no Parque Industrial II, denominado "Irió Jacob Welp", Rua Gernot Reuter nº 850, esquina com Rua Eloi Lohmann, no quadro urbano de Marechal Cândido Rondon, de propriedade do município, com área construída de 196,45m², construção em alvenaria;

V – **MÓDULO INDUSTRIAL 05** - Integrante da Incubadora Industrial localizada no Parque Industrial II, denominado "Irió Jacob Welp", Rua Gernot Reuter nº 850, esquina com Rua Eloi Lohmann, no quadro urbano de Marechal Cândido Rondon, de propriedade do município, com área construída de 100,44m², construção em alvenaria;

VI – **MÓDULO INDUSTRIAL 06** - Integrante da Incubadora Industrial localizada no Parque Industrial II, denominado "Irió Jacob Welp", Rua Gernot Reuter nº 850, esquina com Rua Eloi Lohmann, no quadro urbano de Marechal Cândido Rondon, de propriedade do município, com área construída de 194,56m², construção em alvenaria;

VII – **MÓDULO INDUSTRIAL 07** - Integrante da Incubadora Industrial localizada no Parque Industrial II, denominado "Irió Jacob Welp", Rua Gernot Reuter nº 850, esquina com Rua Eloi Lohmann, no quadro urbano de Marechal Cândido Rondon, de propriedade do município, com área construída de 185,96m², construção em alvenaria.

(Segue/Fls.02)



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

(Lei nº 5.376, de 27/10/2022 / Fls.02)

Art. 2º A concessão de uso prevista poderá ser:

I – RESCINDIDA, em caso de descumprimento, pela empresa, das exigências previstas;

II – REVOGADA, em caso de contrariedade ao interesse público;

III – ANULADA, se constatada nulidade não passível de convalidação.

Art. 3º A concessão de uso será a título gratuito, com encargos e cláusula de reversão, para as finalidades de unidades empresariais industriais, agroindustriais, de prestação de serviços, empresas comerciais, empresas nas áreas de inovação, tecnologia e ciência, startups, ressalvada a cobrança do IPTU e a Coleta de Lixo, por parte do Município, em observância ao entendimento firmado pelo Excelso Pretório (STF – RE 601720-RJ).

Art. 4º O Chefe do Poder Executivo fica também autorizado a celebrar os contratos administrativos necessários, onde estipulará as condições da concessão, visando o cumprimento do estabelecido e da legislação aplicável, incluindo-se a proteção do meio ambiente.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 27 de outubro de 2022.


MARCELO SILVEIRA PORTELA
Secretário Municipal de Administração


VALDIR PORT
Secretário Municipal de Desenvolvimento
Econômico


MARCIO ANDREI RAUBER
Prefeito


ANDERSON LOFFI SCHMOELLER
Secretário Municipal de Gestão de Governo